**EXCELENTISSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_\_VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM-PA**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_\_**

**AUTOS: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

**INTERESSADO(A): \_\_\_\_\_\_**

Trata-se de **AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO,** ajuizada por **\_\_\_\_\_\_**, o qual pede, com base no art. 109 da Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos – LRP), a restauração do seu assento de nascimento.

Na petição inicial, o interessado afirma que, nascido no Município de **\_\_\_\_\_\_**, tendo seu registro civil de nascimento lavrado no cartório do Único Ofício do referido Município. Sucede que, em face falhas imputáveis ao antigo titular da serventia, as informações atinentes ao seu natalício não foram inscritas no livro respectivo em sua totalidade.

Alega ter necessitado de um RG e, por não ter sua certidão de nascimento atualizada, descobriu junto à indigitada Serventia que o seu registro não existia, sendo-lhe expedida uma certidão negativa, embora tenha construído sua vida com base na certidão de nascimento que ostentava.

De outra banda, observo que o interessado reside em Belém, no Bairro da Pratinha. Também observo, não se tratar de pleito de restauração de registro de nascimento e sim de registro de nascimento tardio, considerando que a certidão de nascimento do postulante não é ratificada pelo Livro de registro da Serventia de **\_\_\_\_\_\_**. Logo, não se pode restaurar o que jamais existiu, pois, a certidão de nascimento, que é o documento que o cidadão ostenta, deve estar corroborada pelos dados constantes do Livro do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, todavia, tal ratificação não existe. Logo, data vênia, entendo deva o pleito ser recebido como postulação de registro de nascimento extemporâneo.

Ante o exposto, na condição de Representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, fiscal da ordem jurídica,com arrimo no artigo 109 da Lei 6.015/1973 c/c art. 178 do CPC, artigo 46, da Lei dos Registros Públicos e Provimento n.º 28 do Conselho Nacional de Justiça, manifesto-me pelo adimplemento das seguintes **DILIGÊNCIAS: Proceda o Requerente a juntada aos autos das competentes certidões negativas expedidas pelos CINCO Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de \_\_\_\_\_\_/ Pará,** considerando que o interessado mora no Bairro da Pratinha, em Belém. O pressuposto do registro tardio é a inexistência de registro de nascimento anterior. Após este órgão voltará a se manifestar nos autos.

É a manifestação.

Belém (PA), 16 de março de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA REGISTROS PÚBLICOS**